



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “PRAÇA ALTA”

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABRIL.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Praça Alta”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nas bancas em Almeida e remetido por assinatura para todo o território nacional e para os seguintes países: Brasil, Guiné-Bissau, Espanha, França, Alemanha, E.U.A, Canadá e Região Autónoma dos Açores.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 61, 63 e 65 datadas respectivamente de Março, de 8 de Maio, e de 8 de Julho de 2000.

O nº 63 insere, na .5ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

***O Jornal “Praça Alta”, publicação mensal com o Registo de Imprensa nº 118575 e sede no Bairro de S. Francisco, s/n-6350 234 Almeida, propriedade da Associação dos Amigos de Almeida, tem como objectivo:***

*Divulgar todo o património cultural, artístico e monumental de Almeida e seu concelho;*

*Promover a ligação com todos os naturais do concelho de Almeida ou a ele de alguma forma ligados, que se encontram espalhados pelo >País e Estrangeiro;*

*Promover a participação de todos os leitores, independentemente dos seus ideais políticos, religiosos ou outros, desenvolvendo o seu espírito crítico e participativo no livre debate de ideias;*

*Desempenhar um papel democratizador, de tolerância e de sã convivência entre todos os leitores e colaboradores permanentes e ocasionais;*

*Tornamos público o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,*” pelo que é uma publicação periódica.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Praça Alta” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Praça Alta” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Praça Alta” é uma publicação de âmbito regional.



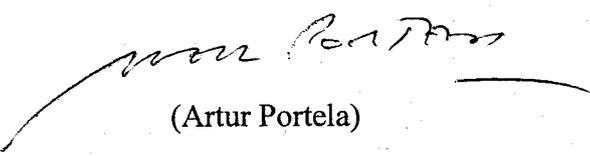
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Praça Alta” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício

  
(Artur Portela)

FR-IV/CC